

PROJETO DE LEI

Nº 218/2013

LEI Nº 11.065

AUTÓGRAFO Nº 06/2015

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JESSE LOURES DE MORAES

Assunto: Institui no município de Sorocaba o "Programa Educativo Per-

manente de Combate ao Desperdício de Alimentos" e dá outras providên-

cias.



**Nº**

**PROJETO DE LEI N.º 218/2013**

Institui no município de Sorocaba o Programa Educativo Permanente **“DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba o Programa Educativo Permanente **“DE COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS”**.

Art. 2º As ações deste programa serão desenvolvidas junto às escolas do Município, clubes de serviço, entidades, SAB's - Sociedades Amigos de Bairro e demais locais onde haja concentração de jovens.

Art. 3º Para execução do Programa o Poder Executivo poderá promover palestras, divulgação educativa através de campanhas publicitárias, cartazes, entre outros meios, em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S./S., 06 de junho de 2013

Jesse Loures (PV)  
Vereador





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº

### Justificativa

Cerca de 1,3 bilhão de toneladas de comida produzidas mundialmente são perdidas ou desperdiçadas, segundo estudo produzido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma). Dirigentes da campanha da ONU contra perda de alimentos afirmam que 33% do que é produzido é jogado fora.

A publicação "Reduzindo a Perda e Desperdício de Alimentos" destaca que o mundo vai precisar de cerca de 60 % mais de alimentos em 2050, em comparação com 2006. O impacto do desperdício de comida, segundo o estudo, não é apenas financeiro. "Ao se tratar do meio ambiente, o desperdício de alimentos significa também o uso em vão de produtos químicos, como fertilizantes e pesticidas, bem como mais combustível usado para o transporte. Além disso, mais alimentos estragados resultam em maior emissão de metano — um dos gases de efeito estufa que mais contribuem para a mudança do clima", informa a publicação.

Em mensagem para o lançamento da campanha "Pensar, Comer, Conservar – Diga não ao desperdício", o secretário-geral da ONU, Ban Ki-Moon, disse, "Isto é uma ofensa a todos os que têm fome, mas também representa um custo enorme para o meio ambiente em termos de energia, terra e água".

Para Ban Ki-Moon, com o aumento da população mundial não precisa necessariamente aumentar o número de pessoas com fome. "As infra-estruturas e a tecnologia podem reduzir a quantidade de alimentos que se estragam após a colheita e antes de chegarem ao mercado. Os governos dos países podem trabalhar para melhorar a infra-estrutura essencial e maximizar as oportunidades de comércio com os países vizinhos".

Especialista da ONU ressalta o Programa "Fome Zero" como um exemplo para o mundo no combate ao desperdício de alimentos. No entanto, ainda nos deparamos com práticas e hábitos que contribuem para esse desperdício, e temos a obrigação de criar mecanismos de combate constante a esses desperdícios, proporcionando principalmente aos mais necessitados oportunidades de acesso a alimentação, bem como minimizar os efeitos, conforme todo o acima exposto, de prejuízos e desequilíbrios do Meio Ambiente.

Portanto, entendendo que através de ações e programas educativos, incutiremos essa consciência, principalmente em nossas crianças e jovens, venho pedir aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

S./S., 06 de junho de 2013

Jesse Loures (PV)  
Vereador



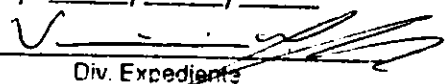
03V

Recebido na Div. Expediente

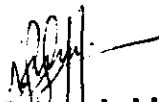
12 de junho de 13

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 13 / 06 / 13

  
Div. Expediente

Recebido em 14/06/13



**Suellen Scara de Lima**  
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

PROTÓCOLO GERAL

-12-Jun-2013-14:05-124852-2/4



Câmara Municipal de Sorocaba  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <b><u>M742166622/369</u></b>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Jessé Loures	Data de Envio: 12/06/2013
Descrição: Institui no município o Programa Educativo Permanente de Combate ao desperdício de Alimentos	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Jessé Loures



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 218/2013

Trata-se de projeto de lei ordinária que "Institui no município de Sorocaba o Programa Educativo Permanente de combate ao desperdício de alimentos e dá outras providências", de autoria do nobre Vereador Jessé Loures de Moraes.

O Art. 1º do projeto institui o "Programa Educativo Permanente de combate ao desperdício de alimentos"; o Art. 2º refere as ações do programa junto às escolas, clubes de serviço, e locais "onde haja concentração de jovens"; o Art. 3º estabelece que o "Poder Executivo poderá promover palestras, divulgação educativa através de campanhas publicitárias, cartazes, entre outros meios, em parceria com a iniciativa privada"; o Art. 4º refere cláusula financeira; e o Art. 5º cláusula de vigência da Lei.

Diz a justificativa do projeto (fls.03), o seguinte: "A publicação "Reduzindo a Perda e Desperdício de Alimentos" destaca que o mundo vai precisar de cerca de 60% mais de alimentos em 2050, em comparação com 2006. O impacto do desperdício de comida, segundo o estudo, não é apenas financeiro. "Ao se tratar do meio ambiente, o desperdício de alimentos significa também o uso em vão de produtos químicos, como fertilizantes e pesticidas, bem como mais combustível usado para o transporte. Além disso, mais alimentos estragados resultam em maior emissão de metano - um dos gases de efeito estufa que mais contribuem para a mudança do clima", informa a publicação".

A matéria concerne à proteção do meio ambiente, de iniciativa legislativa concorrente entre a Câmara de Vereadores e o Sr. Prefeito municipal, objetivando a conscientização da população em face das nocivas conseqüências ambientais pelo desperdício de alimentos.

No município foram promulgadas várias leis, de iniciativa parlamentar, relativas à criação de programas direcionadas à ação do Município, em matérias de interesse local, destacando-se as seguintes: Lei nº 10.379/2013 - Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Produção Artesanal e Orgânica de Sorocaba e dá outras providências; Lei nº 10.320/2012 - Cria o Programa de Qualidade de Vida da Mulher Durante o Climatério e dá outras providências; Lei nº 10.075/2012- Institui no âmbito do Município de Sorocaba, o Programa de Incentivo de Uso do Tijolo Ecológico e dá outras providências; Lei nº 10.047/2012- Institui no âmbito do Município de Sorocaba o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores - PAMPA, e dá outras providências; Lei nº 9.993/2012- Institui o Programa de Castração Móvel



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Destinado ao Controle da População Animal no Município de Sorocaba e dá outras providências; e Lei nº 9.970/2012- Dispõe sobre a criação de Programa de Conservação, Uso Racional e Reutilização de Água em Edificações e dá outras providências.

Demais disso, não se vislumbra no projeto eventual determinação a órgãos do Poder Executivo, do que resultaria eiva de inconstitucionalidade.

Quanto ao quorum de deliberação, a aprovação do projeto depende de maioria de votos, passando por duas discussões, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara às sessões que se realizarem.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 25 de junho de 2013.

*Claudinei José Gusmão Tardelli*

Claudinei José Gusmão Tardelli

Assessor Jurídico

De acordo:

*Marcia Pegorelli Antunes*

Marcia Pegorelli Antunes  
Secretaria Jurídica



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 218/2013, de autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes, que institui no Município de Sorocaba o 'Programa Educativo Permanente de Combate ao Desperdício de Alimentos' e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 02 de agosto de 2013.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
Presidente da Comissão







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº** COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto  
PL 218/2013

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Jessé Loures de Moraes, que "Institui no Município de Sorocaba o 'Programa Educativo Permanente de Combate ao Desperdício de Alimentos' e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria se refere à do meio ambiente e está condizente com nosso direito positivo, nos termos do art. 33, I, "e" da LOMS.

Ressalte-se que a sua aprovação dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão, considerada a necessidade da presença da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §1º da LOMS e art. 162 do RIC).

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

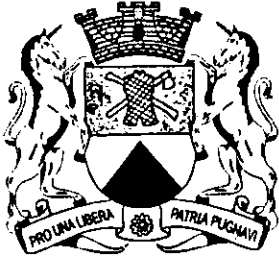
S/C., 02 de agosto de 2013.

  
MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR  
Presidente

  
ANSELMO ROLIM NETO  
Membro - Relator

  
GÉRVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
Membro





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 218/2013, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que institui no município de Sorocaba o "Programa Educativo Permanente de Combate ao Desperdício de Alimentos" e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 06 de agosto de 2013.

PAULO FRANCISCO MENDES

*Presidente*

RODRIGO MAGANHATO

*Membro*

IZÍDIO DE BRITO CORREIA

*Membro*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE CULTURA, DESPORTOS E MEIO AMBIENTE

**SOBRE:** o Projeto de Lei n. 218/2013, de autoria do Edil Jessé Loures de Moraes, que institui no município de Sorocaba o “Programa Educativo Permanente de Combate ao Desperdício de Alimentos” e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 08 de agosto de 2013.

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**  
*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**  
*Membro*



**1ª DISCUSSÃO**

SO 03/2015

APROVADO

REJEITADO

EM 10 1 02 2015

PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO**

SO 04/2015

APROVADO

REJEITADO

EM 12 1 02 2015

PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2015.

**Nº 0039**

A Sua Excelência o Senhor  
**ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
 Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 02/2015 ao Projeto de Lei nº 379/2014;
- Autógrafo nº 03/2015 ao Projeto de Lei nº 378/2014;
- Autógrafo nº 04/2015 ao Projeto de Lei nº 409/2014;
- Autógrafo nº 05/2015 ao Projeto de Lei nº 377/2014;
- Autógrafo nº 06/2015 ao Projeto de Lei nº 218/2013;
- Autógrafo nº 07/2015 ao Projeto de Lei nº 238/2014;
- Autógrafo nº 08/2015 ao Projeto de Lei nº 374/2014;
- Autógrafo nº 09/2015 ao Projeto de Lei nº 408/2014;
- Autógrafo nº 10/2015 ao Projeto de Lei nº 394/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
*Presidente*

Rosa.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 06/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2015

**Institui no município de Sorocaba o “Programa Educativo Permanente de Combate ao Desperdício de Alimentos” e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 218/2013, DO EDIL JESSÉ LOURES DE MORAES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído no município de Sorocaba o “Programa Educativo Permanente de Combate ao Desperdício de Alimentos”.

Art. 2º As ações deste programa serão desenvolvidas junto às escolas do Município, clubes de serviço, entidades, SAB's - Sociedades Amigos de Bairro e demais locais onde haja concentração de jovens.

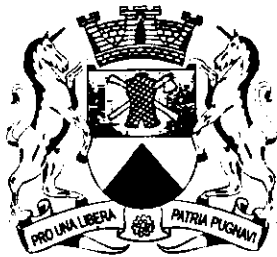
Art. 3º Para execução do Programa o Poder Executivo poderá promover palestras, divulgação educativa através de campanhas publicitárias, cartazes, entre outros meios, em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.677**

**FOLHA 1 DE 3**

**LEI Nº 11.065, DE 10 DE MARÇO DE 2 015.**

(Institui no Município de Sorocaba o “Programa Educativo Permanente de Combate ao Desperdício de Alimentos” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 218/2013 – autoria do Vereador JESSÉ LOURES DE MORAES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Programa Educativo Permanente de Combate ao Desperdício de Alimentos”.

Art. 2º As ações deste Programa serão desenvolvidas junto às escolas do Município, clubes de serviço, entidades, SAB's - Sociedades Amigos de Bairro e demais locais onde haja concentração de jovens.

Art. 3º Para execução do Programa o Poder Executivo poderá promover palestras, divulgação educativa através de campanhas publicitárias, cartazes, entre outros meios, em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Março de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**

**Prefeito Municipal**

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**

**Secretário de Governo e Segurança Comunitária**

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**

**Secretário de Negócios Jurídicos**





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.677**

**FOLHA 2 DE 3**

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**

**Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais**

**JUSTIFICATIVA:**

Cerca de 1,3 bilhão de toneladas de comida produzidas mundialmente são perdidas ou desperdiçadas, segundo estudo produzido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma). Dirigentes da campanha da ONU contra perda de alimentos afirmam que 33% do que é produzido é jogado fora.

A publicação “Reduzindo a Perda e Desperdício de Alimentos” destaca que o mundo vai precisar de cerca de 60 % mais de alimentos em 2050, em comparação com 2006. O impacto do desperdício de comida, segundo o estudo, não é apenas financeiro. “Ao se tratar do meio ambiente, o desperdício de alimentos significa também o uso em vão de produtos químicos, como fertilizantes e pesticidas, bem como mais combustível usado para o transporte. Além disso, mais alimentos estragados resultam em maior emissão de metano — um dos gases de efeito estufa que mais contribuem para a mudança do clima”, informa a publicação.

Em mensagem para o lançamento da campanha “Pensar, Comer, Conservar – Diga não ao desperdício”, o secretário-geral da ONU, Ban Ki-Moon, disse, “Isto é uma ofensa a todos os que têm fome, mas também representa um custo enorme para o meio ambiente em termos de energia, terra e água”.

Para Ban Ki-Moon, com o aumento da população mundial não precisa necessariamente aumentar o número de pessoas com fome. “As infra-estruturas e a tecnologia podem reduzir a quantidade de alimentos que se estragam após a colheita e antes de chegarem ao mercado. Os governos dos países podem trabalhar para melhorar a infra-estrutura essencial e maximizar as oportunidades de comércio com os países vizinhos”.







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

**Nº**

**“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 11 DE MARÇO DE 2015 / Nº 1.677**

**FOLHA 3 DE 3**

Especialista da ONU ressalta o Programa “Fome Zero” como um exemplo para o mundo no combate ao desperdício de alimentos. No entanto, ainda nos deparamos com práticas e hábitos que contribuem para esse desperdício, e temos a obrigação de criar mecanismos de combate constante a esses desperdícios, proporcionando principalmente aos mais necessitados oportunidades de acesso a alimentação, bem como minimizar os efeitos, conforme todo o acima exposto, de prejuízos e desequilíbrios do Meio Ambiente.

Portanto, entendendo que através de ações e programas educativos, inculcamos essa consciência, principalmente em nossas crianças e jovens, venho pedir aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.





**PREFEITURA DE SOROCABA**

(Processo nº 4.968/2015)

**LEI Nº 11.065, DE 10 DE MARÇO DE 2 015.**

**(Institui no Município de Sorocaba o “Programa Educativo Permanente de Combate ao Desperdício de Alimentos” e dá outras providências).**

**Projeto de Lei nº 218/2013 – autoria do Vereador JESSÉ LOURES DE MORAES.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sorocaba o “Programa Educativo Permanente de Combate ao Desperdício de Alimentos”.

Art. 2º As ações deste Programa serão desenvolvidas junto às escolas do Município, clubes de serviço, entidades, SAB's - Sociedades Amigos de Bairro e demais locais onde haja concentração de jovens.

Art. 3º Para execução do Programa o Poder Executivo poderá promover palestras, divulgação educativa através de campanhas publicitárias, cartazes, entre outros meios, em parceria com a iniciativa privada.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 10 de Março de 2 015, 360º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.065, de 10/3/2015 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

Cerca de 1,3 bilhão de toneladas de comida produzidas mundialmente são perdidas ou desperdiçadas, segundo estudo produzido pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma). Dirigentes da campanha da ONU contra perda de alimentos afirmam que 33% do que é produzido é jogado fora.

A publicação “Reduzindo a Perda e Desperdício de Alimentos” destaca que o mundo vai precisar de cerca de 60 % mais de alimentos em 2050, em comparação com 2006. O impacto do desperdício de comida, segundo o estudo, não é apenas financeiro. “Ao se tratar do meio ambiente, o desperdício de alimentos significa também o uso em vão de produtos químicos, como fertilizantes e pesticidas, bem como mais combustível usado para o transporte. Além disso, mais alimentos estragados resultam em maior emissão de metano — um dos gases de efeito estufa que mais contribuem para a mudança do clima”, informa a publicação.

Em mensagem para o lançamento da campanha “Pensar, Comer, Conservar – Diga não ao desperdício”, o secretário-geral da ONU, Ban Ki-Moon, disse, “Isto é uma ofensa a todos os que têm fome, mas também representa um custo enorme para o meio ambiente em termos de energia, terra e água”.

Para Ban Ki-Moon, com o aumento da população mundial não precisa necessariamente aumentar o número de pessoas com fome. “As infra-estruturas e a tecnologia podem reduzir a quantidade de alimentos que se estragam após a colheita e antes de chegarem ao mercado. Os governos dos países podem trabalhar para melhorar a infraestrutura essencial e maximizar as oportunidades de comércio com os países vizinhos”.

Especialista da ONU ressalta o Programa “Fome Zero” como um exemplo para o mundo no combate ao desperdício de alimentos. No entanto, ainda nos deparamos com práticas e hábitos que contribuem para esse desperdício, e temos a obrigação de criar mecanismos de combate constante a esses desperdícios, proporcionando principalmente aos mais necessitados oportunidades de acesso a alimentação, bem como minimizar os efeitos, conforme todo o acima exposto, de prejuízos e desequilíbrios do Meio Ambiente.

Portanto, entendendo que através de ações e programas educativos, inculcamos essa consciência, principalmente em nossas crianças e jovens, venho pedir aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.